

REIT SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 13.349.677/0001-81

NIRE 33.3.00303677

COMUNICADO AOS INVESTIDORES

A **REIT SECURITIZADORA S.A.** (“Securitizadora” ou “Reit”), para fins do disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e na qualidade de emissora dos Certificados do Agronegócio da 21ª (vigésima primeira) Emissão, em série única, da Reit Securitizadora S.A. (“CRA”), nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Reit Securitizadora S.A., lastreados em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional de Seguro, de Emissão da Ducoco Alimentos S.A.*”, firmado em 09 de novembro de 2023 junto à H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), conforme aditado (“Termo de Securitização”), comunica aos Investidores do CRA o que segue:

Com o objetivo de captar recursos para o financiamento de suas atividades, a Ducoco Alimentos S.A. (“Ducoco”), em 05.10.2023, celebrou o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional de Seguro, para Colocação Privada, da Ducoco Alimentos S.A.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), por meio do qual realizou a emissão de 128.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária e com garantia adicional de seguro, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, totalizando volume de emissão de R\$ 128.000.000,00 (“Debêntures”). As Debêntures foram depois cedidas e vinculadas como lastro da 21ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Reit, objeto de distribuição pública, conforme Termo de Securitização.

Em garantia ao cumprimento de suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, a Ducoco apresentou a “*Apólice de Seguro nº 1007607001220*”, emitida pela KOVR Seguradora S.A. (“Seguradora”) e ressegurada integralmente pela Beazley e, em 10.10.2023, endossada para figurar a Reit como segurada (“Apólice de Seguro”).

Em 07.10.2024, a Ducoco inadimpliu obrigação pecuniária de pagamento das parcelas de amortização e de juros remuneratórios das Debêntures, o que caracterizou o vencimento

antecipado automático, nos termos da Escritura de Emissão e em 15.10.2024, transcorrido o período de cura, consumou-se de forma definitiva o inadimplemento da parcela.

Em 16.10.2024, a Reit notificou novamente a Ducoco para informá-la da decretação do vencimento antecipado das Debêntures e para instá-la a realizar, em 5 (cinco) dias úteis, o pagamento do saldo devedor, que, naquela data, alcançava R\$ 146.401.555,28. Na mesma data, a Reit notificou a Seguradora e Resseguradora dos eventos ocorridos, especialmente da decretação do vencimento antecipado automático da dívida.

Em 24.10.2024, a Reit notificou a Seguradora, com cópia à Resseguradora, da ocorrência do sinistro, nos termos da Apólice de Seguro, para que aquela indenizasse o prejuízo sofrido pela Reit no prazo e forma indicados nas cláusulas 5ª e 6ª da Apólice de Seguro. A notificação, ainda, foi instruída com os documentos necessários para a reclamação do sinistro, nos termos da Apólice de Seguro.

Em 25.10.2025, a Seguradora solicitou uma série de documentos manifestamente impertinentes para o procedimento de avaliação do sinistro e, frise-se, sem qualquer justificativa pertinente. A despeito disso, a Reit, ainda que ressaltando a impertinência das solicitações e a ausência de justificativas adequadas, submeteu, em demonstração de boa-fé, os documentos adicionais requeridos, no dia 17.11.2024.

Em 26.11.2024, porém, a Seguradora e a Resseguradora, notificaram a Reit comunicando a negativa da cobertura securitária para o sinistro verificado.

Considerando que não havia justificativa minimamente razoável para que a cobertura securitária fosse negada, a Reit vem, por meio da presente, comunicar que, para a defesa dos interesses dos titulares de CRA, já engajou escritórios de advocacia com notório conhecimento do tema que adotarão todas as medidas cabíveis, em todas as esferas, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Seguradora e pela Resseguradora.

Manteremos V.Sas. informados dos desdobramentos relevantes a respeito da presente discussão. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização de demais documentos da operação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

REIT SECURITIZADORA S.A.